PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

LEI Nº 2.655, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2026.

Altera a Lei Complementar nº 2.344/2022 para ajustar a carga horária dos cargos de engenheiro civil, ambiental e elétrico, arquitetos e contadores no quadro geral de servidores efetivos do Município de São Bento do Sapucaí, além de definir as regras de transição.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Engenheiro Civil, Ambiental e Elétrico e Arquitetos empossados em data anterior a publicação desta lei a possibilidade de incremento de sua carga horária em 04 (quatro) horas semanais, de forma definitiva, perfazendo a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais. Para os servidores efetivos ocupantes do cargo de Contador empossados em data anterior a publicação desta lei a possibilidade de redução de sua carga horária em 05 (cinco) horas semanais, de forma definitiva, perfazendo a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º Fica estabelecida aos candidatos eventualmente convocados provenientes de Concursos Públicos ou Processos Seletivos vigentes e homologados para o cargo e/ou função temporária dos cargos mencionados no art. 1º em data anterior a publicação desta lei a possibilidade de incremento ou redução de sua carga horária na proporção do art. 1º, de forma definitiva.

Art. 3º A opção pelo aumento de carga horária para 24 (vinte e quatro) horas semanais para Engenheiro Civil, Ambiental e Elétrico e Arquitetos e, redução para 30 (trinta) horas semanais para os Contadores nos casos indicados nos artigos 1º e 2º será irrevogável, devendo o servidor optante entregar anuência expressa desta decisão, a qual será também ratificada pelo Chefe do Executivo e pelo Setor de Recursos Humanos.

Art. 4º Para os Contadores, fica criada a referência salarial K2, determinada ao cargo de Contador quando optante pela jornada de 30h, respectivamente atualizando-se o Quadro de Pessoal Permanente – CLT presente no Anexo I da Lei Complementar Municipal nº 2.344/2022. O valor da referência K2 será obtido através da divisão do valor vigente para a referência K por 175 horas mensais e multiplicado por 150 horas mensais de forma a manter o valor hora de ambas as jornadas o mesmo. Para os Engenheiro Civil, Ambiental e Elétrico e Arquitetos, fica criada a referência salarial L1, determinada aos cargos de Engenheiro Civil, Ambiental e Elétrico e Arquiteto quando optante pela jornada de 24h, respectivamente atualizando-se o Quadro de Pessoal Permanente – CLT presente no Anexo I da Lei

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE
Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511
Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000
www.saobentodosapucai.sp.gov.br | (12) 3971-6110
secretaria@saobentodosapucai.sp.gov.br

Complementar Municipal nº 2.344/2022. O valor da referência L1 será obtido através da divisão do valor vigente para a referência L por 100 horas mensais e multiplicado por 120 horas mensais de forma a manter o valor hora de ambas as jornadas o mesmo.

§1º Para os casos indicados nos artigos 1º e 2º, na eventualidade do servidor ou candidato convocado permanecer na situação anterior a atualização promovida por esta lei, o mesmo permanecerá na referência K ou L.

§2º A partir da publicação desta lei, novos Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos para os cargos de Engenheiro Civil, Ambiental e Elétrico e Arquiteto serão apenas para posse na jornada de 24h semanais, extinguindo-se a referência L, apenas para os cargos de Engenheiro Civil, Ambiental e Elétrico e Arquiteto, ao fim da validade dos certames atualmente vigentes.

§3º A partir da publicação desta lei, novos Concursos Públicos e/ou Processos Seletivos para o cargo de Contador serão apenas para posse na jornada de 30h semanais, extinguindo-se a referência K, apenas para o cargo de Contador, ao fim da validade dos certames atualmente vigentes.

§4º As vagas efetivas de cada cargo são compartilhadas entre as referências L e L1, compartilhadas entres as referências K2 e K, até que se dê a extinção indicada nos §2º e §3º deste artigo, quando permanecerá apenas a referência L1 e K2.

Art. 5º A remuneração atinente aos cargos de Engenheiro Civil, Ambiental e Elétrico, Arquiteto e Contador será utilizada para cálculo de outras vantagens, inclusive férias, 13° e licença-maternidade, bem como demais previsões normativas pertinentes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 16 de Novembro de 2026.

GILBERTO DONIZETI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

FLÁVIO ROTONDARO DA SILVA
Procurador-Geral do Município